

Pará, exercício financeiro de 2010/Recurso, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 3.501,00 (três mil, quinhentos e um reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de janeiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente

EDITAL Nº 019/17

(Processo nº 201110241-00)

(Acórdão nº 28.267, de 10.12.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.072, de 22.02.16)

De Notificação, do senhor **Luis Carlos Santana Franco**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Luis Carlos Santana Franco; responsável pela Fundação Cultural do Município de Belém-FUMBEL/PMB**, Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 377/2010, "TRIATHLON É SHOW", a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 16.587,09 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e nove centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 15.587,09 (quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e nove centavos), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de janeiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente

EDITAL Nº 020/17

(Processo nº 733992008-00)

(Acórdão nº 28.205, de 26.11.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.123, de 09.05.16)

De Notificação, do senhor **Raimundo Freire Noronha**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Raimundo Freire Noronha; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá**, exercício financeiro de 2008, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de janeiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente

Protocolo: 139627

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.678, DE 0/09/2016

PROCESSO Nº 380012005-00

MUNICÍPIO: JACUNDÁ

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2005

RESPONSÁVEL: Adão Ribeiro Soares

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inez Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Prefeitura Municipal de JACUNDÁ. Prestação de contas. Exercício de 2005. Devolução de valores pagos como diárias. Despesa realizada acima dos créditos concedidos. NÃO APROVAÇÃO. Multas. Aplicação do Art. 71, §2º, da Constituição Estadual. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: 1- RECOMENDAR à Câmara Municipal de JACUNDÁ NÃO APROVAR as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de ADÃO RIBEIRO SOARES, face as despesas realizadas acima dos créditos concedidos e o pagamento de diárias aos gestores municipais sem respaldo legal, devendo fazer os seguintes recolhimentos: Aos cofres municipais:

- R\$-22.491,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais), relativo a devolução pelo pagamento de diárias aos gestores municipais sem respaldo, devidamente atualizado; Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCMPA, combinado com a Resolução nº 14/2016, desta Corte de Contas, as seguintes multas:

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, RGF's do 1º e 2º semestres, RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres, nos termos do Art. 284, I, do RI/TCM/PA;

b) R\$ 3.000,00 (três mil reais), multa pelo não envio na totalidade dos créditos adicionais; Não envio dos Anexos 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, do Balanço Geral; Não envio do Anexo de Metas Fiscais, assim como o não envio do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA;

c) R\$ 3.000,00 (três mil reais), multa pela diferença na Receita Orçamentária, assim como pelas despesas realizadas acima dos créditos concedidos, e peças contábeis incorretas (balanço orçamentário, demonstração das variações patrimoniais e balanço patrimonial), com fulcro no Art. 282, "b", do RI/TCM/PA. 2- ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais que entender cabíveis.

3- NOTIFICAR o Presidente da Câmara Municipal de Jacundá, após o trânsito em julgado desta decisão, para o cumprimento do disposto no Art. 71, §2º, da Constituição do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 12.741, DE 27/10/2016

Processo nº 201509509-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Cadastro Resolução 002/2015 – Revisão Geral Anual Remuneração Servidores

Responsável: Maria Rita Belarmino da Silva – Vereadora Presidente

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Novo Repartimento. Cadastro da Resolução nº 002/2015 que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores no percentual de 8,1%. Atraso no encaminhamento do ato a este Tribunal. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR a Resolução nº 002/2015, de 06 de maio de 2015, que concede revisão geral anual do subsídio dos vereadores no percentual de 8,1%, e em MULTAR no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em razão do atraso no encaminhamento da Lei em questão a este Tribunal, conforme o previsto nos Arts. 103, VII e 282, III a do RI/TCM/PA, a ser recolhido ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009) no prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA. O recolhimento fora do prazo fixado fica sujeito aos seguintes acréscimos decorrentes da mora: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na

variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

RESOLUÇÃO Nº 12.742, DE 27/10/2016

Processo nº 201509512-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Cadastro Lei nº 1.255/2015 – Revisão Geral Anual Subsídios Vereadores

Responsável: Maria Rita Belarmino da Silva – Vereadora Presidente

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Novo Repartimento. Cadastro da Lei nº 1.255/2015 que concede revisão geral anual do subsídio dos vereadores no percentual de 8,1%. Atraso no encaminhamento do ato a este Tribunal. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator. Decisão: CADASTRAR a Lei nº 1.255/2015, de 06 de maio de 2015, que concede revisão geral anual do subsídio dos vereadores no percentual de 8,1%, e em MULTAR no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão do atraso no encaminhamento da Lei em questão a este Tribunal, conforme o previsto nos Arts. 103, VII e 282, III a do RI/TCM/PA, a ser recolhido ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009) no prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA. O recolhimento fora do prazo fixado fica sujeito aos seguintes acréscimos decorrentes da mora: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

RESOLUÇÃO Nº 12.744, DE 27/10/2016

Processo nº 201606945-00

Origem: Câmara Municipal de Itaituba

Assunto: Cadastro Resolução nº 005/2016 – Fixa Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020.

Responsável: João Bastos Rodrigues – Vereador Presidente

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Itaituba. Cadastro da Resolução nº 005/2016 que fixa o subsídio dos vereadores em R\$ 10.100,00 para a legislatura 2017 – 2020.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator. Decisão: CADASTRAR a Resolução nº 005/2016, de 17 de maio de 2016, que fixa o subsídio dos vereadores de Itaituba em R\$ 10.100,00 para a legislatura 2017-2020.

RESOLUÇÃO Nº 12.773, DE 24/11/2016

Processo nº 201608927-00

Assunto: Denúncia

Referência: Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí

Denunciante: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA

Denunciado: Charles Cezar Tocantins de Souza

Exercício: 2015

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DENÚNCIA. FUNDO MUNICIPAL DE TUCURUI. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO VINCULADO AO CONTRATO Nº 026.2015.35.2.001 (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR). PRETENSÃO DA DENUNCIANTE NO RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA DENUNCIADA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTA TCM-PA, PARA EXECUÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS PELA FAZENDA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LC Nº 084/2012. INADIMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §3º, DO ART. 292, DO RITCM-PA. COMUNICAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRECIONAMENTO DO CONTROLE EXTERNO E FIXAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 282, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RITCM-PA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia, formulada por ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS